

de Miranda, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, IX da Lei Orgânica do Município de Curuçá:

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Este Decreto regulamenta os mecanismos e critérios de destinação dos recursos financeiros provenientes da União, decorrentes da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, aos beneficiários no âmbito do Município de Curuçá-PA.

Art. 2. Os recursos previstos no art. 1º serão destinados na seguinte proporção: I- 40% (quarenta por cento): ao pagamento de subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social aplicadas no território deste Município;

II- 60% (sessenta por cento): mediante seleção por meio de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis à:

- a) concessão de prêmios;
- b) aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural;
- c) manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais; e,
- d) realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo único. As modalidades de seleção e a distribuição dos valores destinados às atividades previstas nas alíneas do inciso II, do caput, observarão critérios escolhidos pela(o) titular da Secretaria de Cultura.

Art. 3º. As pessoas físicas ou jurídicas, para serem beneficiárias dos recursos decorrentes da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc) nos termos deste Decreto, deverão comprovar cumulativamente:

- I- domicílio no Município de Curuçá;
- II- o desenvolvimento de suas atividades no território do Município de Curuçá;
- III- o cadastro, validado pelo DATAPREV, na Plataforma do MAPA CULTURAL do Estado do Pará, no endereço eletrônico: <https://mapacultural.pa.gov.br/autenticacao>

Parágrafo único. Os requisitos previstos no caput não excluem outros determinados neste Decreto ou nas demais legislações regentes da matéria.

DO SUBSÍDIO DE MANUTENÇÃO

Art. 4º. Os recursos destinados ao pagamento de subsídio de manutenção previsto no inciso I, do art. 2, serão distribuídos aos beneficiários que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social aplicadas no território deste Município no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), dividido em duas parcelas de R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O subsídio de manutenção previsto no caput poderá ser utilizado exclusivamente para despesas originadas após a decretação das medidas locais de isolamento social e até o término do estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional.

Art. 5. Os destinatários do subsídio de manutenção serão os espaços artísticos e culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I- pontos e pontos de cultura;
- II - teatros independentes
- III- escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV- circos e mambembes;
- V- cineclubes;
- VI centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII- museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VII - bibliotecas comunitárias;
- IX espaços culturais em comunidades indígenas;
- X- centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV- livrarias, editoras e sebos;
- XVI empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX- ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX- galerias de arte e de fotografias;
- XXI feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV- outros espaços e atividades artísticos e culturais validados no cadastro do Mapa Cultural do Estado do Pará, no endereço eletrônico: <https://mapacultural.pa.gov.br/autenticacao/>

Parágrafo único. O subsídio de manutenção será concedido ao beneficiário relativamente a um único espaço artístico e cultural, mesmo que seja responsável por mais de um espaço cadastrado no MAPA CULTURAL

Art. 6º. A concessão do subsídio de manutenção não será destinada a espaços culturais criados pela administração pública federal, estadual ou municipal,

ou vinculados a elas, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 7. Para o recebimento do subsídio de manutenção, os beneficiários firmarão acordos de cooperação com a Secretaria de Cultura obrigando-se a realizar, futura e gratuitamente, atividades culturais de contrapartida:

- a) destinadas, prioritariamente, aos alunos da rede pública de ensino; ou,
 - b) realizadas em espaços públicos de sua comunidade em intervalos regulares.
- §1º. No pedido do subsídio de manutenção o requerente deverá indicar a atividade cultural a ser realizada.

§2º. A atividade cultural de contrapartida deverá ser economicamente mensurável e seu custo independerá do valor do subsídio de manutenção recebido pelo beneficiário, observando-se, preferencialmente, a equivalência dos dispêndios.

§3º. A atividade cultural de contrapartida proposta poderá ser indeferida pela Secretaria de Cultura mediante análise técnica justificada, admitindo-se alteração da proposta pelo requerente.

Art. 8º. Os beneficiários do subsídio de manutenção deverão, após o recebimento da última parcela, apresentar prestação de contas referente ao uso dos recursos recebidos e das atividades culturais de contrapartida, comprovada documentalmente, em formulário próprio a ser definido em ato da(o) titular da Secretaria de Cultura.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá demonstrar, documentalmente, que os valores recebidos foram utilizados exclusivamente na manutenção da atividade artística e cultural, podendo se incluir despesas realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e demais gastos vinculados à manutenção.

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DOS OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 9º. Os recursos destinados aos editais, chamadas públicas e/ou outros instrumentos aplicáveis ao fomento de premiações, aquisições de bens e serviços culturais e à realização de atividades artísticas e culturais previstas nas alíneas do inciso II, do art. 2, serão distribuídos aos beneficiários de acordo com programas de apoio e financiamento à cultura destinados exclusivamente a atender os beneficiários dos recursos previstos no art. 1, deste Decreto.

Art. 10. Os editais, as chamadas públicas e os demais instrumentos aplicáveis à concessão dos recursos previstos no art. 1º observarão critério de interesse público decorrente da necessidade de proteção da classe dos fazedores de cultura dos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, evitando-se que os recursos:

- I- sejam distribuídos de forma concentrada aos mesmos beneficiários, mesmo que participem de procedimentos públicos diversos;
- II - concentrem-se em beneficiários domiciliados no mesmo bairro, agrovila ou distrito municipal;
- III- destinem-se a número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Parágrafo único. Na escolha dos beneficiários dos recursos previstos no inciso II, do art. 2º, a Secretaria de Cultura observará os princípios da moralidade e da impessoalidade, sendo vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação prevista no inciso II, do art. 25, da Lei Nacional nº 8.666/93.

Art. 11. A Secretaria de Cultura garantirá ampla publicidade às iniciativas culturais apoiadas pelos recursos decorrentes do inciso II, do art. 2, utilizando-se, sobretudo, de redes sociais e do sítio eletrônico oficial do Município de Curuçá.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura exigirá que os beneficiários transmitam pela internet e/ou disponibilizem por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais os produtos dos serviços e/ou bens decorrentes dos recursos recebidos.

Art. 12. Os beneficiários previstos nas alíneas 'c' e 'd', do inciso II, do art. 2, deste Decreto deverão apresentar perante a Secretaria de Cultura prestação de contas referente ao uso dos recursos recebidos e das atividades culturais realizadas, comprovada documentalmente, em formulário próprio a ser definido em ato da(o) titular da Secretaria de Cultura.

§1º - A prestação de contas prevista no caput deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias:

- I- nos casos da alínea 'e', após o recebimento do recurso;
 - II- nos casos da alínea 'd', após a realização das atividades artísticas e culturais.
- §2º. Nos casos previstos nas alíneas 'a' e 'b', do inciso II, do art. 2, deste Decreto, caberá à Secretaria de Cultura comprovar a entrega dos recursos e, quando cabível, o recebimento dos bens e serviços vinculados ao setor cultural.

DO GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL

Art. 13. A(o) titular da Secretaria de Cultura, em razão de conveniência e oportunidade, por portaria, poderá criar Grupo de Trabalho Intersetorial, com a finalidade de:

- I- auxiliar na elaboração e organização dos atos administrativos de distribuição dos recursos previstos no art. 1, deste Decreto, aos beneficiários;
- II - analisar os requerimentos de subsídio de manutenção e das propostas de atividades culturais de contrapartida, sugerindo aprovação, alteração ou rejeição do requerimento;
- III - auxiliar na elaboração, organização, divulgação e apuração de resultados de editais, chamadas públicas e demais instrumentos aplicáveis à execução dos recursos;
- IV- acompanhar in loco, quando cabível e necessário, a realização das atividades artísticas e culturais;
- V- auxiliar na análise das prestações de contas apresentadas, conforme os arts. 8 e 12, deste Decreto;
- VI- auxiliar na elaboração do relatório de gestão final previsto no art. 19, deste Decreto;
- VII- participar de reuniões administrativas, sem caráter deliberativo, relativas às matérias tratadas neste Decreto.